PUBLICAÇÃO OFICIAL DO ORGÃO
Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Data da assinatura: 06/03/2024 22:40:36 BRT

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2157 **Jardim Alegre, Quarta-Feira, 06 de Março de 2024**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

DECRETO Nº 066/2024.

SÚMULA: Regulamenta a concessão do desconto do Imposto Predial Territorial e Urbano (IPTU) para o execicio de 2024, constantes na Lei Municipal nº 2.599/2023 (Código Tributário Municipal).

JOSÉ ROBERTO FURLAN, Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Art.13 da Lei Complementar nº 2.599/2023;

CONSIDERANDO a aprovação do novo Código Tributário Municipal, que trouxe necessárias inovações a políticas ficais e tributárias do Município de Jardim Alegre;

CONDIFERANDO a necessidade de regulamentação e fixação de diretrizes para fiel execução do Código Tributário Municipal, no que se refere à expedição de tributos municipais;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A concessão de redução do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, lançado sobre o único imóvel, no território municipal, de propriedade de pessoa com pelo menos 65 (sessenta e cinco) anos, aposentado ou pensionista, pertencentes a empresas ou industrias, de família em situação de vulnerabilidade social, previstos na Lei Complementar nº 2.599/2023, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2157 **Jardim Alegre, Quarta-Feira, 06 de Março de 2024**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 2º. Os contribuintes que preencherem os requisitos deste decreto, poderão protocolar pedido de redução do imposto nesta Prefeitura até o dia 10 de abril de 2024.

Parágrafo único. Os requerimentos protocolados após o prazo definido no caput deste artigo serão indeferidos.

SEÇÃO II

REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO DESCONTO

Art. 3º. São requisitos para a concessão do desconto de que trata este Decreto:

I. O imóvel deve estar registrado no cadastro imobiliário do sistema tributário desta prefeitura em nome da pessoa com pelo menos 65 (sessenta e cinco) anos, aposentado ou pensionista ou em nome da empresa ou do sócio administrador.

II. O imóvel deve ser destinado à residência do proprietário ou a atividades econômicas da empresa;

III. O imóvel não pode ser objeto de ação judicial.

§ 1º. O imóvel edificado, cujas construções não estejam registradas no cadastro imobiliário, será passível de vistoria **in loco** para regularização cadastral, sem prejuízo das penalidades legais.

§ 2º. A empresa beneficiada deve possuir alvará de funcionamento e demais licenças que se fizer necessário para o funcionamento da empresa regular junto ao município, e estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas.

Art. 4º. Para concessão do benefício o proprietário deve apresentar certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa do imóvel

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2157 **Jardim Alegre, Quarta-Feira, 06 de Março de 2024**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

beneficiado e estar com o seu cadastro Imobiliário devidamente atualizado e não constar débitos em atraso.

Art. 5º. O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I. Espelho da guia de recolhimento de IPTU o qual solicita o desconto;

II. Documentos pessoais do proprietário, contrato social da empresa, documentos pessoais do socio administrado, conforme o caso;

III. Cópia da matrícula do imóvel, da escritura de compra e venda ou contrato de compra e venda ;

IV. Cópia de conta de água recente, até 60 (sessenta) dias da data de emissão;

V. comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão do proprietário solicitante;

VI. Cópia da Certidão de Óbito do proprietário, na hipótese de o benefício ser requerido pelo cônjuge supérstite.

VII. Cópia da carteira de trabalho (CTPS) ou outro documento que possibilitem a comprovação do vínculo empregatício com a empresa requerente.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá exigir, quando julgar necessário, a apresentação do original ou cópia autenticada que possibilitem a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação municipal para a concessão do benefício.

§ 1º. Os documentos aos quais se refere este artigo devem ser relativos ao imóvel para o qual se requer o benefício.

§ 2º. A não apresentação da documentação dentro do prazo estabelecido no Art. 2°, resultará no indeferimento do pedido.

Art. 7º. A concessão de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao exercício de 2024, será concedido conforme os prazos e índices discriminados nos itens abaixo:

I – Terão reduzidos em 15% (quinze por cento) de desconto para contribuintes que efetuarem o pagamento antecipado ou cota única, até a data de 10 de abril de 2024.

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2157 **Jardim Alegre, Quarta-Feira, 06 de Março de 2024**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

II - Terão reduzidos em 15% Imposto Predial Territorial e Urbano (IPTU) para o execicio de 2024, de propriedade de pessoa com pelo menos 65 (sessentas e cinco) anos devidamente comprovados, aposentados ou pensionista, onde o imóvel se destina a sua residencia familiar, sendo cumulativo com a cota única, neste caso.

§ 1º. Os imóveis pertencentes a industrias e empresas, localizados dentro dos limites municipais em nome da empresa ou de seu socio administrador, que exercer atividade exclusivamente econômica, que estejam com suas obrigações fiscais e trabalhistas em dia e devidamente comprovadas, poderão ter a redução de 05% (cinco) a 15% (quinze) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU conforme disposto abaixo;

I. Possuir em seu quadro de funcionários 01 (um) a 05 (cinco) empregados devidamente registrados e comprovados , poderá ter redução de 05% (cinco por cento) do imposto;

II. Possuir em seu quadro de funcionários 06 (seis) a 10 (dez) empregados devidamente registrados e comprovados , poderá ter redução de 10% (dez por cento) do imposto;

III. Possuir em seu quadro de funcionários 11 (onze) a 15 (quinze) empregados devidamente registrados e comprovados , poderá ter redução de 15% (quinze por cento) do imposto;

Art. 8º. Não serão abrangidos pelo beneficio de que se trata esse decreto os imóveis pertencentes a cooperativas e agências bancárias.

SEÇÃO III

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 9º. Não terá direito aos descontos os contribuintes que protocolarem os requerimentos após a data de vencimento mencionado no Art. 2° deste decreto.

Art. 10º. Quando o vencimento do(s) tributo(s) ocorrer em sábado, domingo ou feriado, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente à data do vencimento.

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2157 **Jardim Alegre, Quarta-Feira, 06 de Março de 2024**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

Art. 11º. Na hipótese de indeferimento do pedido, o contribuinte terá que arcar com o pagamento dos tributos originalmente lançados na guia de recolhimento, para pagamento parcelado, bem como os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal, sendo descontados os valores eventualmente pagos.

SEÇÃO IV

RECURSO

Art. 12º. Da decisão administrativa de primeira instância que indeferir o pedido de desconto ou isenção caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, exclusivamente quanto a questões relativas ao processo e sempre que houver a comprovação de irregularidade no julgamento do mesmo, conforme o disposto no Código Tributário Municipal.

SEÇÃO V

CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 13º. Verificado, mediante regular procedimento administrativo, o não cumprimento das diretrizes e requisitos previstos neste Decreto e no Código Tributário Municipal, a autoridade municipal competente revogará o benefício fiscal eventualmente concedido.

Parágrafo único. A aplicação do disposto no caput deste artigo dar-se-á sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis.

SEÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. O desconto de que trata este Decreto não se aplica ao valor das taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, bem como de contribuições.

Art. 15º. Sempre que necessário a Secretaria Municipal de Fazenda, solicitará ao Fiscal de Tributos para realizar vistorias **in loco** objetivando a confirmação das informações prestadas pelo requerente.

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2157 **Jardim Alegre, Quarta-Feira, 06 de Março de 2024**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

Art. 16º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Fazenda, com parecer da procuradoria do município observado os dispostos no Código Tributário Municipal.

Art. 17º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

Jardim Alegre, 6 de março de 2024.

JOSE ROBERTO FURLAN:57149860915

Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO FURLAN:57149860915
Dados: 2024.03.06 14:41:55 -03'00'

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2157 **Jardim Alegre, Quarta-Feira, 06 de Março de 2024**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 067/2024, de 06 de Março de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal em estágio probatório, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista o resultado dos aprovados do Concurso Público, instituído pelo Edital CP nº 001/2023, **RESOLVE**,

N O M E A R

Art.1º. Fica devidamente nomeada em estágio probatório **Marianne Bovo Viscardi**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 14.264.447-9 SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº 115.370.189-81, para exercer o cargo de **Auxiliar Administrativo,** com carga horária de 40 horas semanais, da Carreira de Nível Médio, tabela de vencimento anexo VI, Nível Inicial M015, das Leis Municipais nº 2.197, de 01/04/2020 e Lei nº 2.228 de 07/07/2020, do Poder Executivo, sob o regime de trabalho Estatutário, Lei Municipal nº 306/93.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. (06/03/2024).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2157 **Jardim Alegre, Quarta-Feira, 06 de Março de 2024**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 068/2024, de 06 de Março de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal em estágio probatório, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista o resultado dos aprovados do Concurso Público, instituído pelo Edital CP nº 001/2023, **RESOLVE**,

N O M E A R

Art.1º. Fica devidamente nomeado em estágio probatório **João Pedro Ferreira Rodrigues**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 14.710.153-133-3 SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 140.932.749-32, para exercer o cargo de **Auxiliar Administrativo,** com carga horária de 40 horas semanais, da Carreira de Nível Médio, tabela de vencimento anexo VI, Nível Inicial M015, das Leis Municipais nº 2.197, de 01/04/2020 e Lei nº 2.228 de 07/07/2020, do Poder Executivo, sob o regime de trabalho Estatutário, Lei Municipal nº 306/93.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. (06/03/2024).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2157 **Jardim Alegre, Quarta-Feira, 06 de Março de 2024**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 069/2024, de 06 de Março de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal em estágio probatório, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista o resultado dos aprovados do Concurso Público, instituído pelo Edital CP nº 001/2023, **RESOLVE**,

N O M E A R

Art.1º. Fica devidamente nomeado em estágio probatório **Lucas Carlos da Silva**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 9.725.145-2 SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 081.991.189-54, para exercer o cargo de **Auxiliar Administrativo,** com carga horária de 40 horas semanais, da Carreira de Nível Médio, tabela de vencimento anexo VI, Nível Inicial M015, das Leis Municipais nº 2.197, de 01/04/2020 e Lei nº 2.228 de 07/07/2020, do Poder Executivo, sob o regime de trabalho Estatutário, Lei Municipal nº 306/93.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. (06/03/2024).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2157 **Jardim Alegre, Quarta-Feira, 06 de Março de 2024**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 070/2024, de 06 de Março de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal em estágio probatório, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista o resultado dos aprovados do Concurso Público, instituído pelo Edital CP nº 001/2023, **RESOLVE**,

N O M E A R

Art.1º. Fica devidamente nomeada em estágio probatório **Giovana de Fátima Correia Domingues**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 14.080.244-1 SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº 112.582.319-48, para exercer o cargo de **Auxiliar Administrativo,** com carga horária de 40 horas semanais, da Carreira de Nível Médio, tabela de vencimento anexo VI, Nível Inicial M015, das Leis Municipais nº 2.197, de 01/04/2020 e Lei nº 2.228 de 07/07/2020, do Poder Executivo, sob o regime de trabalho Estatutário, Lei Municipal nº 306/93.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. (06/03/2024).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2157 **Jardim Alegre, Quarta-Feira, 06 de Março de 2024**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 071/2024, de 06 de Março de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal em estágio probatório, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista o resultado dos aprovados do Concurso Público, instituído pelo Edital CP nº 001/2023, **RESOLVE**,

N O M E A R

Art.1º. Fica devidamente nomeada em estágio probatório **Letícia da Silva Martins**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 13.486.679-9 SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº 012.203.489-96, para exercer o cargo de **Auxiliar Administrativo,** com carga horária de 40 horas semanais, da Carreira de Nível Médio, tabela de vencimento anexo VI, Nível Inicial M015, das Leis Municipais nº 2.197, de 01/04/2020 e Lei nº 2.228 de 07/07/2020, do Poder Executivo, sob o regime de trabalho Estatutário, Lei Municipal nº 306/93.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. (06/03/2024).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2157 **Jardim Alegre, Quarta-Feira, 06 de Março de 2024**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 072/2024, de 06 de Março de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal em estágio probatório, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista o resultado dos aprovados do Concurso Público, instituído pelo Edital CP nº 001/2023, **RESOLVE**,

N O M E A R

Art.1º. Fica devidamente nomeada em estágio probatório **Mayara das Neves Marques**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 14.941.302-2 SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº 136.126.859-02, para exercer o cargo de **Auxiliar Administrativo,** com carga horária de 40 horas semanais, da Carreira de Nível Médio, tabela de vencimento anexo VI, Nível Inicial M015, das Leis Municipais nº 2.197, de 01/04/2020 e Lei nº 2.228 de 07/07/2020, do Poder Executivo, sob o regime de trabalho Estatutário, Lei Municipal nº 306/93.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. (06/03/2024).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2157 **Jardim Alegre, Quarta-Feira, 06 de Março de 2024**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **19/03/2024,** a abertura de licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo **Menor Preço por Item,** a preços fixos e passível de recomposição, através do Sistema Eletrônico **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC**, no site https://bnccompras.com/Home/Login, objetivando a **Aquisição de veículos tipo Utilitário para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme formalizado na RESOLUÇÃO SESA Nº 1108/2023, programa estratégico da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade "Fundo a Fundo".**
A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço eletrônico da Bolsa Nacional de Compras - BNC, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.
Maiores informações através do telefone (043)3475-1256/2107, ou através doo e-mail licitacao@jardimalegre.pr.gov.br.

Jardim Alegre, 06 de março de 2024.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2157 **Jardim Alegre, Quarta-Feira, 06 de Março de 2024**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 006/2024

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jardim Alegre
CONTRATADO: C. E. RIBEIRO – ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: **nº** 13.205.657/0001-37
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia, sendo a Elaboração de Projetos Complementares necessários para a construção do Centro Empresarial de Jardim Alegre - CEJA, dois Barracões Industriais, e a Elaboração de Projeto Executivo de Pavimentação com Tratamento Superficial Triplo (TST) na Estrada de Acesso ao Bairro dos Baianos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Jardim Alegre-PR.
Valor total: R$ 23.007,00 (vinte e três mil e sete reais).
INÍCIO: 01/03/2024.
TÉRMINO DO CONTRATO: 01/03/2025.
EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº. 001/2024, homologada em 01/03/2024.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01/03/2024.

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2157 **Jardim Alegre, Quarta-Feira, 06 de Março de 2024**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO RH Nº 10/2024

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, o Senhor **José Roberto Furlan**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, através de Concurso Público, para compor o quadro de pessoal Emprego Público, **sob o regime de trabalho Celetista RESOLVE,** convocar as pessoas abaixo relacionadas, para preenchimento de vagas**,** à comparecerem Junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste, a fim de assumir o cargo para o qual prestou Concurso Público.

Regime de Trabalho Celetista – Edital de Concurso Público de nº 002/2023 –
Lista Ampla Concorrência

Nome dos candidatos	**Inscrição**	**Cargo - carga horária**
Adriana Aparecida de Oliveira Santana	013.602.858-81	Técnico em Enfermagem PSF 40 horas - 4º classificação

A candidata ora convocada deverá atender ao chamamento do presente edital de convocação, munidos dos documentos que seguem abaixo para contratação imediata, sendo que o descumprimento deste, caracterizar-se-á, como desistência do cargo, não cabendo qualquer reclamação judicial ou extra-judicial com relação a presente convocação.

Relação dos documentos que deverão ser apresentados pela convocada, que serão conferidos com o original na entrega dos documentos.

I - Cédula de Identidade (R.G.) e fotocópia;

II - Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;

III - Título de eleitor e fotocópia;

IV-Comprovante de voto na última eleição ou da justificativa da ausência e fotocópia;

V- Comprovante de residência e fotocópia;

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2157 **Jardim Alegre, Quarta-Feira, 06 de Março de 2024**

VI - Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) e fotocópia;

VII - Comprovante de escolaridade e habilitação exigida e fotocópia;

VIII - Registro no órgão de classe quando for o caso, e fotocópia;

IX- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;

X- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, quando couber;

XI - Uma fotografia 3X4 recente, tirada de frente;

XII - Laudo admissional de sanidade física e mental realizado pelo Médico do Trabalho com declaração de estar APTO física e mentalmente para o exercício do cargo;

XIII - Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual (FÓRUM DA COMARCA) e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.

XIV- Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio;

XV – Certidão de Regularidade da Qualificação Cadastral no eSocial

XVI- Declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública;

XVII – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com o número de inscrição no PIS/PASEP;

XVIII - Abertura de conta corrente ou salário junto a Instituição do Banco Bradesco S/A.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, DRH, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil vinte e quatro. (06/03/2024).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

BELINO SILVA ROCHA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2157 **Jardim Alegre, Quarta-Feira, 06 de Março de 2024**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO

JOSÉ ROBERTO FURLAN, Prefeito de Jardim Alegre-Paraná, **COMUNICA** as entidades civis organizadas e a população em geral, que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** às **14:00 horas do dia 20 de março de 2024**, no auditório da Câmara Municipal de Vereadores, com o objetivo de apresentar e debater sobre a possibilidade de validação para a **criação de uma Área de Relevante Interesse Ecológico-ARIE no território municipal** (situada na sede municipal) e pleitear a inclusão da mesma no ICMS Ecológico por Biodiversidade, instrumento de política pública que trata do repasse de recursos financeiros aos municípios que abrigam em seus territórios Unidades de Conservação ou mananciais para abastecimento de municípios vizinhos.

Por este ato, ficam as entidades civis organizadas e a população em geral de **Jardim Alegre-Paraná** convidadas a participar da audiência pública.

Data: dia 20 de março de 2024

Horário: 14:00

Local: Câmara Municipal de Vereadores – Rua Getúlio Vargas n°100 - Centro**.**

Município de Jardim Alegre-Paraná, 06 de março de 2024.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2157 **Jardim Alegre, Quarta-Feira, 06 de Março de 2024**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

"Ata da 5ª (quinta) Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT", no dia 14 (doze) de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 08:30 (oito horas e trinta minutos), nas dependências da Casa da Cultura, órgão pertencente à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura. Reuniram-se alguns dos membros presentes do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT, nomeados através da Portaria n° 169 (cento e sessenta e nove) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), regulamentada pela Lei Municipal n° 2461 (dois mil, quatrocentos e sessenta e um) do ano de 2022, para a realização da 4ª (quarta) Reunião Extraordinária do COMCULT.

Iniciada a reunião, o conselheiro Davi Beca da Silva fez a leitura da Ata da reunião do conselho municipal de cultura na data anterior e a ata da 2ª consulta pública com os fazedores de cultura de Jardim Alegre, sendo ambas aprovadas por unanimidade pelo conselho Municipal de Cultura.

O conselheiro Osvaldo Fiorato Junior abre a discussão da reunião, disponibilizando aos membros presentes os editais para credenciamento da Lei Paulo Gustavo. A conselheira Ana Paula Mariano pontua e observa que o item 4.1.9 do edital, que trata do credenciamento de pessoa física, deve ser revisto, uma vez que o credenciamento de pessoa física resultará em um imposto que o orçamento atual da cultura não consegue suportar. O conselheiro Osvaldo Fiorato Junior explica que o grupo de pessoa jurídica (CNPJ) apresentará um currículo ou portfólio de seus trabalhos, o qual deve conter todas as pessoas físicas envolvidas no projeto.

A conselheira Ana Paula Mariano questiona sobre as cotas, salientando que seriam 20% das vagas dos editais, e não 20% do valor destinado à Lei Paulo Gustavo. Além disso, ela questiona se os editais seriam de âmbito regional ou estadual, sugerindo que sejam de nível regional, mas com os municípios pertencentes à AMUVI. A conselheira Ana Paula Mariano sugere que o item denominado como "economia criativa" seja enquadrado na denominação de "apoio às demais áreas da cultura". Ela também questiona se foi elaborado algum cronograma para o plantão de atendimento durante o período de credenciamento. O conselheiro Osvaldo Fiorato Junior sugere que seja feito um cronograma em conjunto com o departamento de licitação.

A conselheira Ana Paula Mariano sugere que seja estabelecida uma data para o fechamento dos editais de, no mínimo, 20 dias, pois deve ser levado em consideração todo o processo de avaliação e impugnação.

Dado por encerrado este relato, a presente ATA será assinada por mim, Davi Beca da Silva, e pelos demais presentes.

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2157 **Jardim Alegre, Quarta-Feira, 06 de Março de 2024**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Casa da Cultura
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA PELO EDITAL 008/2023 – COMCULT/JARDIM ALEGRE-PARANÁ

LOCAL: CASA DA CULTURA - AVENIDA TANCREDO NEVES, 1192
DATA: 14/11/2023
HORÁRIO: 08H:30MIN

	NOME COMPLETO	ASSINATURA
1.	Osvaldo Tiaato Junior	
2.	Rosângela C. Santos Mendonça	
3.	Eliane Szpaler	Szpaler
4.	Vani Beca da Silva	
5.	Ana Paula Marinho dos Santos	
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		
11.		
12.		

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2157 **Jardim Alegre, Quarta-Feira, 06 de Março de 2024**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

"Ata da 1º (primeira) Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT", no dia 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 08:30 (oito horas e trinta minutos), nas dependências da Casa da Cultura, órgão pertencente à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura. Reuniram-se alguns dos membros presentes do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT, nomeados através da Portaria n° 169 (cento e sessenta e nove) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), regulamentada pela Lei Municipal n° 2461 (dois mil, quatrocentos e sessenta e um) do ano de 2022, para a realização da 1ª (quarta) Reunião ordinária do COMCULT.

Iniciada a reunião, o conselheiro Davi Beca da Silva fez a leitura da Ata da reunião do conselho municipal de Cultura referente a data anterior, sendo aprovada por unanimidade pelo conselho Municipal de Cultura.

O conselheiro Osvaldo Fiorato Junior abre as discussões da reunião falando sobre a programação do cronograma paras as próximas reuniões ordinárias do conselho municipal de cultura, sugerindo que as reuniões ordinárias do conselho sejam feitas presencialmente e as reuniões extraordinárias podendo ocorrer através de um sistema híbrido, ou seja, de forma presencial e remota por sistema *meet* ou outro sistema que seja acessível para todos os membros do conselho. Sendo estabelecido o cronograma em concordância com todos os membros presentes, fica:

Dia 15 (quinze) de maio, dia 14 (quatorze) de agosto e dia 27 (vinte e sete) de novembro de 2024. Outro ponto deliberado pelo conselho, foi sobre o desligamento da membra Bruna Rodrigues do Prado, que representava a sociedade civil, pois ela compõe atualmente o quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, nomeada pela Portaria 03/2024, assim perdendo sua representatividade no conselho, conforme inciso V do artigo 5º do Decreto 61/2023. O conselheiro Osvaldo Fiorato Junior sugere a contratação de uma assessoria para o gerenciamento e prestação de contas dos recursos da Lei Paulo Gustavo, sendo até 5% do valor total pagos à assessoria, todos os membros presentes concordaram com a proposta. Próxima pauta debatida pelo conselho foi sobre a divisão da comissão de avaliação dos projetos credenciados na Lei Paulo Gustavo, ficando definido Rosangela Mendonça, Maristella Scaramal e Eliane Szpaler, como comissão de avaliação de mérito dos projetos. Fabio Henrique Peres, Osvaldo Fiorato Junior e Ana Paula Mariano como comissão de julgamento de eventuais recursos. Outra pauta discutida foi sobre a destinação das sobras orçamentárias do Poder Legislativo destinadas ao Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT, conforme Lei Municipal 2475/2023, sendo 3% do valor total de R$ 673.061,19, que resulta no valor total de R$ 20.191,83 para o FUMCULT. Ficou definido por votação dos membros do conselho que esse valor será usado para aquisição de equipamentos permanentes para investimento nos prédios do Departamento de Cultura do município.

Dado por encerrado este relato, a presente ATA será assinada por mim, Fábio Henrique Peres, e pelos demais presentes.

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2157 **Jardim Alegre, Quarta-Feira, 06 de Março de 2024**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Casa da Cultura
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA PELO EDITAL 002/2024 – COMCULT/JARDIM ALEGRE-PARANÁ

LOCAL: CASA DA CULTURA - AVENIDA TANCREDO NEVES, 1192
DATA: 26/02/2024
HORÁRIO: 08H:30MIN

	NOME COMPLETO	ASSINATURA
1.	Osvaldo Tiarato Junior	
2.	Davi Beca da Silva	
3.	Rosângela C.S. Mendonça	
4.	Ana Paula Mariano dos Santos	
5.	Maristella App. Scaramal Caetano	
6.	Eliane de J.A. Szaler	
7.	Guilherme Gonçalves Lopes	
8.	Fábio Henrique Pires	
9.		
10.		
11.		
12.		